

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ARQUIVADO  
CAIXA 9/74

CAIXA Nº  
**H 93**  
ARQUIVO  
JCJ n.º 5037/74

Dist. ....

OBJETO - Aviso prévio

AUDIÊNCIAS  
12/7/74, às 13,00 hs.

*Arquivado*

ARQUIVADO

RECTE - Simão Moreira da Silva

REDO - Irmãos Sebba Ltda.

Cr\$ 115,20

AUTUAÇÃO

Aos 2 dias do mês de maio  
do ano de 1974 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação e doc. (1)

que segue *im*

Chefe da Secretaria

1-7-74, às 13,00hs.

9  
JM

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-

P. J. - JUIZ DE GOIÂNIA
F. J. OLO
Entrada 2 / 5 / 74
Folha 169 N° 503/74
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, SIMÃO MORAES DA SILVA, brasileiro, casado, auxiliar-armador Residente e domiciliado à Rua Natal nº 8 - Vila João Vaz via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº 10251, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na JCCJ) inscrito na O.A.B., Seção de Goiás sob o nº 1939 de ordem, com escritório sito à Av. Tocantins nº 768, centro, vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de V.Exa., oferecer ação reclusória contra a firma: IRMÃOS SEBBA LTDA.-

Sediada à Av. Goiás nº 1.406 - centro.-

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte. foi admitido pela Reclda. em 26/mar/1974 e demitido injustamente em 29/abril/1974.- e o seu salário era de Cr\$ 1,80 (hum cruzeiro e oitenta centavos), por hora.-

Que, o reclte. ao ser despedido injustamente não recebeu as parcelas de Aviso prévio,

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

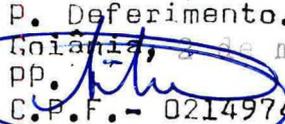
Aviso prévio - 64 horas- . . . . . Cr\$ 115,20  
 =====

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.-

Dá a presente o valor de Cr\$ 115,20

N. Termos,  
P. Deferimento.

Goiânia, 3 de maio de 1.974.-

PP.   
C.P.F.- 021497451.-



EMPRESA: MADEREIRA SÃO JORGE

Assoc. Mat. No 10251

NOME: Simão Moreira dos Santos

Não Associado

SALÁRIO Cr\$ 1,80 P.H., Por Mês

Indenização	Cr\$	
Aviso Prévio 64 Horas	Cr\$	115,20
13º Salário Avos	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Férias Prop. Avos	Cr\$	
Salário F. Filhos em Dias	Cr\$	
Total	Cr\$	115,20
INPS	Cr\$	
Desc. em favor do STICC de Goiânia, conf. Clausula 12ª do Acordo Salarial Inter-sindical	Cr\$	
Líquido	Cr\$	115,20
Outros Descontos	Cr\$	

OBSERVAÇÕES

.....Horas Normais	Cr\$	
.....Horas Extras	Cr\$	
.....Horas Sub-Extras	Cr\$	
Diferença de Salário de .../.../...,a		
.../.../...,de Cr\$.....para Cr\$.....	Cr\$	
Diferença de Salário de .../.../...,a		
.../.../...,de Cr\$.....para Cr\$.....	Cr\$	
Salário Retido ..... Horas	Cr\$	
.....Dias de Atestado Médico	Cr\$	
Saldo de Salário de....Dias....Horas	Cr\$	
Salário Família de ...Filhos em...Dias	Cr\$	
Total	Cr\$	
INPS	Cr\$	
Líquido	Cr\$	

Conforme Informação do Empregado

Total Geral.....Cr\$ 115,20

Goiânia (Go), 30/04

SINDICATO TRAB. IND. CONST.  
74. CIVIL DE GOIÂNIA  
Av. Tocantins, 728 - C. P. 85  
Fones: 6-215 e 2-378  
Goiânia - GO

3  
M



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Irmãos Sebba Ltda.  
Av. Goiás, 1.406-centro  
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Simão Moreira da Silva

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226, às 13,00 ( treze ) horas do dia 1º ( primeiro ) do mês de julho-74, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 2 de maio de 19 74

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

Mod. 3

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 10713,  
Goiânia, 2 de 5 de 1974

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
Junta de Conciliação e Julgamento

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

PROC. N.º JCJ 503/74.

Aos 1º dias do mes de junho do ano de 1974  
nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na sala de  
audiencias desta junta, não tendo comparecido o Rcte. Simão Moreira da Silva  
depois de decorrido o prazo de tolerancia de 10 minutos, para instrução e julga-  
mento da reclamação relativa a aviso prévio, que apresentou contra  
Irmãos Sebba Ltda.

Aberta a audiencia, propos o Juiz Presidente a solução de dissídio e  
após a votação, foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia,  
por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos do art. 844 da C. L. T.

Dá-se ao processo o valor de Cr\$ 115,20

Custas pelo Reclamante no importe de Cr\$ 11,52 - dispensadas

Do que para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado  
pelos membros da junta, pelo Chefe da Secretaria.

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal de Empregados

Chefe de Secretaria